



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI N.º 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 1988

Lucena, 23 de dezembro de 1988

N.º 27

A T O S D O P O D E R E X E C U T I V O

Lei nº 166

INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LUCENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Regime Jurídico Único do funcionalismo público do Município de Lucena é o Estatutário.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criada o Instituto de Previdência do Município de Lucena.

§ 1º. O Instituto de Previdência do Município tem por finalidade prestar assistência médica e hospitalar aos servidores municipais, e seus dependentes.

§ 2º. Cada servidor municipal contribuirá com 8% (oito por cento) do valor de sua remuneração mensal.

§ 3º. A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal contribuirão com 8% (oito por cento) do valor bruto da folha de pagamento.

§ 4º. A contribuição previdenciária será recolhida e depositada em conta corrente aberta no Banco do Brasil S.A., até o dia 15 do mês subsequente ao de referência da contribuição, e será utilizada para cumprimento das suas finalidades.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a Estrutura, a Organização Administrativa e Operacional, o Quadro de Servidores, vencimentos e salários e as atribuições do Instituto.

§ 1º. Os vencimentos e salários obedecerão a isonomia, relacionados aos salários pagos pela Prefeitura, para cargos iguais ou semelhantes.

§ 2º. Para preenchimento do Quadro de Pessoal do Instituto, serão aproveitados servidores pertencentes ao Quadro de Funcionários do Município, ou nomeados mediante concurso público.



DIÁRIO OFICIAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
 CRIADO PELA LEI N.º 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 1988

Lucena, 23 de dezembro de 1988

N.º 27

A T O S D O P O D E R E X E C U T I V O

Lei nº 166 - continuação

§ 3º. O Decreto regulamentador, de que trata este Artigo, será sub_umetido à Câmara Municipal, para sua devida homologação.

Art. 4º. A contribuição de que trata o § 4º do artigo 2º, deposita_uda em conta corrente, poderá ser aplicada em Mercado Aberto de Capital.

Art. 5º. Até a sanção do Estatuto do Funcionalismo Público do Muni_ucípio, será adotado como instrumento legal o Estatuto do Funcionalismo Público Estadual.

Art. 6º. A partir da publicação desta Lei, as pensões e aposentado_urias serão pagas pelo Tesouro Municipal.

Art. 7º. Todo e qualquer servidor Municipal que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados ao Município, é consi_uderado estável, nos termos da Constituição Federal, até 08 de outubro de 1988, só podendo ser demitido mediante Inquérito Administrativo, obedecidos os itens do Estatuto do Servidor Público Estadual da Paraíba.

Art. 8º. O Servidor Municipal que contar menos de 05 (cinco) anos de serviços, até 08 de outubro de 1988, deverá prestar concurso públi_uco, para sua efetivação.

Art. 9º. O FGTS devida pelo Município, e não recolhido, da data de admissão do servidor, poderá ser transformado em cotas, após seu le_uvantamento e devida atualização monetária, até setembro de 1988, e pa_ugas mensalmente, até o total de 120 (cento e vinte) meses.

§ 1º. A requerimento, o Município poderá individualizar o FGTS e realizar o pagamento integralmente, após sua devida correção.



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI N.º 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 1988

Lucena, 23 de dezembro de 1988

N.º 27

A T O S D O P O D E R E X E C U T I V O

Lei nº 166 - continuação

§ 2º. Poderão, ainda, a Prefeitura e o requerente, firmarem acordo para quitação do FGTS de que trata este artigo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 1988.

VALDECY BARBOSA DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO